

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, nº 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 27 de julho de 2018, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araraquara, Dr. Heitor Luiz Ferreira do Amparo. O referido é verdade. Nada mais. Eu, "Edson Roberto Sualdini, Escrivão Judicial I, digitei.

SENTENÇA

Processo nº: 1006467-37.2018.8.26.0037 -

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação /

Embargos à Execução

Embargante: Usina Santa Fé S.a.

Embargado: Rio Anhumas Consultoria Empresarial Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Heitor Luiz Ferreira do Amparo

Vistos.

A perda de objeto dos presentes embargos à execução, não dá causa à fixação de honorários advocatícios em favor da embargante.

Os presentes embargos estão fundamentados na iliquidez do título executivo, mesma matéria alegada na exceção de pré – executividade, que culminou com a extinção do processo de execução.

Sendo assim, sequer havia necessidade de apresentar os presentes embargos à execução, portanto, não há razão para fixação de honorários advocatícios.

Ante ao exposto, nos termos do artigo 485, inciso X, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO os presentes embargos, sem resolução de mérito.

Custas na forma da lei.

Publique-se, intime-se e arquivem-se, oportunamente.

Araraquara, 27 de julho de 2018

Heitor Luiz Ferreira do Amparo Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA